



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resoluções do Conselho de Ministros:

Constitui uma comissão administrativa de âmbito regional com o objectivo de estudar todas as situações que de futuro lhe venham a ser apresentadas relativamente à gestão de várias empresas do Algarve.

Determina várias providências relativas à Empresa de Viação Terceirense, L.^{da}

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 222/75:

Substitui, na Comissão instituída pelo artigo 1.º do Decreto n.º 304/74, o representante do Ministro da Defesa Nacional por um membro designado pelo procurador-geral da República e adita três números ao Decreto-Lei n.º 173/74, de 26 de Abril.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 298/75:

Efectua transferências de verbas nos orçamentos de vários Ministérios.

Ex-Ministério da Economia:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 299/75:

Define os critérios gerais para a classificação dos níveis de intensidade cultural de vários tipos de exploração agrícola.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 300/75:

Fixa o contingente de veículos automóveis ligeiros de aluquer, a taxímetro, na cidade de Coimbra.

Ministério da Educação e Cultura:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Nota. — Foi publicado um 3.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 68, de 21 de Março de 1975, inserindo o seguinte:

Ministério da Coordenação Interterritorial:

Decreto-Lei n.º 147-E/75:

Altera a redacção do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 93-A/75, de 28 de Fevereiro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter entrado em vigor o Acordo entre os Governos de Portugal e da URSS sobre Navegação Aérea, assinado em Lisboa, em 11 de Dezembro de 1974.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

1. Tem-se verificado, muito particularmente no Algarve, a existência de situações anómalas no património e gestão de empresas privadas ligadas, directa ou indirectamente, à indústria de turismo e que necessitam de um exame específico urgente com o objectivo de habilitar o Governo a decidir da conveniência de uma eventual intervenção e, em tal caso, ver explicitados os limites da requerida intervenção.

2. Tem a experiência demonstrado que a apreciação caso a caso é, além de demorada, incompleta (pelo menos em relação ao respectivo sector), mobilizando ainda elevado número de técnicos, o que tem conduzido a uma dispersão de esforços e a uma lenta decisão a nível do Governo.

3. Atendendo ao quadro da situação exposta, deliberou o Conselho de Ministros constituir, nos termos do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro, uma comissão administrativa de âmbito regional, que observará, em particular, o seguinte:

- A sua actuação limita-se à província do Algarve e tratará de todas as situações que de futuro lhe venham a ser apresentadas, nos termos daquele diploma, quer nas fases de inquérito, quer nas de reconversão ou da gestão propriamente dita;

- b) Farão parte, obrigatoriamente, um representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado: Turismo, Finanças, Habitação e Urbanismo e Obras Públicas; um representante da Inatel, e um representante da União dos Sindicatos de Faro (Intersindical);
- c) Em cada empresa onde se verifique a intervenção do Estado, através dessa comissão administrativa, deverá existir um seu delegado, cuja designação terá de ter o acordo dos trabalhadores da empresa em causa e da comissão administrativa e constituirá o elo de ligação funcional entre aquelas duas entidades;
- d) A comissão administrativa terá actividade permanente na cidade de Faro e deve ser-lhe conferido todo o apoio, não só pelas entidades nela representadas, como pelas demais instâncias oficiais. Poderá recrutar técnicos e quadros executivos indispensáveis ao cumprimento do seu mandato, contando, para o efeito, com o apoio administrativo da Comissão Regional de Turismo do Algarve. A comissão administrativa actuará em estreita articulação com a Comissão Regional de Emprego que vier a ser criada para o Algarve, onde estará representada;
- e) A comissão administrativa deverá orientar-se por uma gestão integrada em todos os domínios da sua actividade e procurando a realização de adequados acordos de cooperação com outras comissões administrativas já nomeadas para empresas do sector, com vista a beneficiar das economias de escala e assegurar a prestação do melhor serviço;
- f) As ligações entre esta comissão administrativa e o Conselho de Ministros far-se-ão pela via do Ministério do Planeamento e Coordenação Económica, com conhecimento às entidades nela representadas;
- g) Será aberto a favor da comissão administrativa um crédito orçamental de 10 000 contos para pagamento das suas despesas de funcionamento e poder proporcionar empréstimos extraordinários temporários, quando justificáveis, para pagamento de salários até finalização de inquéritos que se encontrem em curso;
- h) Dar parecer técnico sobre operações financeiras a recrutar na Banca e pedidos formulados ao Fundo de Turismo, relativamente a empresas da área da sua jurisdição, bem como prestar informações acerca da sua marcha, e, se necessário, acompanhar a sua exploração;
- i) Aplicam-se a esta comissão administrativa e à actividade por ela desenvolvida todas as disposições do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro, que não contrariem a presente resolução do Conselho de Ministros.

4. A comissão administrativa ora nomeada deverá, desde já, enquadrar no seu campo de acção as seguintes entidades:

Salvor — Sociedade de Investimento Hoteleiro, S. A. R. L.;

Sointal — Sociedade de Iniciativas Turísticas Algarvias, S. A. R. L.;

Prairha — Empreendimentos Imobiliários, S. A. R. L.;

Prairha — Empreendimentos Turísticos, S. A. R. L.;

Adeprinha — Administração da Aldeia da Prairha, L.^{da};

Tau — Propriedades e Empreendimentos Turísticos, L.^{da};

Grupo Leon Levy (após conclusão do inquérito em curso);

Hotel Lagos;

Planal;

Hotel Baleeira;

Motel Navegadores;

Pensão Sol (Praia da Rocha).

5. Em face do estabelecido no número anterior, deixa a comissão administrativa do grupo Torralta de abranger as empresas Salvor e Sointal.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Abril de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

Resolução do Conselho de Ministros

Considerando a situação existente na Empresa de Viação Terceirense, L.^{da}, o Conselho de Ministros, reunido em 18 de Abril de 1975, decide:

1 — Abertura de uma sindicância à Empresa de Viação Terceirense, L.^{da}, para averiguação detalhada das irregularidades cometidas e apuramento da responsabilidade civil e/ou criminal dos seus agentes.

2 — Afastamento dos sócios da gestão da empresa, nomeadamente os dois administradores seus representantes.

3 — Concessão de um empréstimo para o financiamento de aquisição à Utic — União de Transportes para a Importação e Comércio de oito viaturas de setenta e três lugares.

4 — Resolução dos problemas imediatos de tesouraria através da prestação do aval do Estado para a obtenção de um empréstimo de 5500 contos, amortizável em cinco anos, com um ano de deferimento.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Maio de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 222/75

de 9 de Maio

Considerando que a actividade da Comissão instituída pelo Decreto n.º 304/74, de 6 de Julho, tem apenas como destinatários os servidores civis do Estado;

Considerando que assim não se justifica que da mesma Comissão faça parte um representante do Departamento da Defesa Nacional;

Considerando que, constituindo a referida Comissão um órgão especial e obrigatório de consulta do